



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha

Nº

CONTRATO Nº: 077/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018
PROCESSO Nº 074/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE E A EMPRESA MÁRCIO APARECIDO DOS SANTOS CONFEITARIA LTDA ME

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE-SP**, situada na Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº 185, centro, na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.152.139/0001-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, DR. TOSHIO TOYOTA**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.217.604 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 836.817.288-87, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo e, de outro, a empresa **MÁRCIO APARECIDO DOS SANTOS CONFEITARIA LTDA ME**, com sede na Rua Irapuã, nº 766, Jardim Bela Vista, nesta cidade de Novo Horizonte, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.507890/0001-98, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, **SR MÁRCIO APARECIDO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº 42576399, e inscrito no CPF sob nº 338.952.328-66, de acordo com o que consta do Processo nº 074/2018, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL nº. 049/2018**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Aquisição com entrega parcelada de **GENEROS ALIMENTICIOS – PRODUTOS DE PADARIA**, para distribuição às famílias atendidas nas atividades desenvolvidas no CRAS, CREAS, CCI E CENTRO COMUNITÁRIO, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação nº 071/2018 e descrito abaixo:

QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
200	CENT	SALGADOS FRITOS	65,00	13.000,00
200	CENT	SALGADOS ASSADOS	60,00	12.000,00
50	KG	BOLO COBERTURA SIMPLES	18,00	900,00
200	CENT	DOCES	54,50	10.900,00
100	CENT	SANDUICHE NATURAL	350,00	35.000,00
200	LT	SUCO DE FRUTA NATURAL OU POLPA	7,00	1.400,00
100	LT	CHOCOLATE QUENTE	8,00	800,00
		VALOR TOTAL		74.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este contrato os documentos do **Edital de Pregão n.º 071/2018**, constantes do **Processo n.º 074/2018**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

Ficha 2018/0152

Unidade 020801 Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimentos Social

Funcional 08.244.0005.2020.0000 Manutenção dos Serviços do CRAS

Cat. Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Márcio
M



Folha
Nº

Ficha 2018/0153

Unidade 020801 Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimentos Social
Funcional 08.244.0005.2020.0000 Manutenção dos Serviços do CRAS
Cat. Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 2018/0165

Unidade 020801 Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimentos Social
Funcional 08.244.0007.2062.0000 Manutenção dos Serviços do CREAS
Cat. Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 2018/0166

Unidade 020801 Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimentos Social
Funcional 08.244.0007.2062.0000 Manutenção dos Serviços do CREAS
Cat. Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 2018/0167

Unidade 020801 Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimentos Social
Funcional 08.244.0007.2062.0000 Manutenção dos Serviços do CREAS
Cat. Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 2018/0196

Unidade 020802 Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimentos Social
Funcional 08.241.0005.2021.0000 Serviços de Atenção Básica ao Idoso
Cat. Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 2018/0206

Unidade 020803 Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimentos Social
Funcional 08.243.0005.2023.0000 Serviço de Atenção Básica à Criança e ao Adolescente
Cat. Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o preço certo, irrevogável e total de **R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)**.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela do objeto do presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, comprovante de regularidade de débitos junto ao INSS e regularidade junto ao FGTS, que será emitida, contendo na mesma os seguintes dizeres:

- a) Pregão nº. 049/2018
- b) Processo nº. 074/2018

5.3. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

5.4 - No caso de eventual inadimplemento do contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA-IBGE "pro-rata-die", relativo ao mês anterior do inadimplemento.

maíra

e



Folha
Nº

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. O objeto desta licitação será fornecido à Prefeitura Municipal de Novo Horizonte - SP, por meio da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, no prazo de 05 (cinco) horas a contar do recebimento da Ordem de Entrega e conforme informações constantes do Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.2. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, carga e descarga, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

8.1. A Contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

9.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o preço total correspondente a cada pedido, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da CONTRATANTE decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do processo de advertência.

9.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 9.1., sem prejuízo do processo de advertência.

9.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cobrada proporcionalmente à etapa ou parcela não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar, ou declaração de inidoneidade previstas na Lei Municipal nº 4.051/15, de 02 de fevereiro de 2015; Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade prevista na mesma lei, nas hipóteses em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do dever de indenizar a Contratante ou Terceiros.

9.4. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

9.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DECIMA – GESTOR

10.1 - Fica designado como gestor das obrigações deste contrato, a **Sra. SONIA MARIA PEREIRA VIEIRA** – Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

Sonia Maria Pereira Vieira
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

11.2. Na hipótese de rescisão, a Contratante poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12.1. Será competente o foro da Comarca de Novo horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e Contratadas, as partes assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Novo Horizonte, 12 de junho de 2018

TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal

SR. MÁRCIO APARECIDO DOS SANTOS
MÁRCIO APARECIDO DOS SANTOS CONFEITARIA
LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

Maria José Gasparino
CPF: 404.957.208-79

Emerson Kleber Munuera
CPF: 167.553.508-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha

Nº

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CONTRATADO: MÁRCIO APARECIDO DOS SANTOS CONFEITARIA ME

CONTRATO Nº: 077/2018

PROCESSO Nº: 074/2018

OBJETO: Aquisição com entrega parcelada de **GENEROS ALIMENTICIOS – PRODUTOS DE PADARIA**, para distribuição às famílias atendidas nas atividades desenvolvidas no CRAS, CREAS, CCI E CENTRO COMUNITÁRIO, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Novo Horizonte, 12 de junho de 2018

DR TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal
Contratante

CPF: 836.817.288-87

gabinete@novohorizonte.sp.gov.br

t.toyota@hotmail.com

SR. MÁRCIO APARECIDO DOS SANTOS

MÁRCIO APARECIDO DOS SANTOS CONFEITARIA LTDA ME

Contratada

CPF: 338.952.328-66

metacontabilnh@gmail.com